



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000279107

DECISÃO MONOCRÁTICA

Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação Processo nº 2158990-21.2024.8.26.0000

Relator(a): JAIR DE SOUZA

Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO. Obrigação de fazer / Manutenção de prestação de serviços de saúde. Pretendida atribuição de efeito recursal para viabilizar a continuidade de tratamento. Perda superveniente do interesse recursal do requerente. Insurgência abarcada pelo mérito de apelação julgada paralelamente à ora analisada insurgência (autos nº 100123429.2022.8.26.0228). PLEITO PREJUDICADO.

Trata-se de PEDIDO DE EFEITO RECURSAL ofertado para fins de concessão de efeito recursal à parte da r. Sentença que julgou improcedente pedido de manutenção de plano de saúde / continuidade de tratamento (autos nº 100123429.2022.8.26.0228).

Efeito perseguido deferido às fls. 09/10.

Resposta pela parte contrária às fls. 18/19.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

O pedido de EFEITO RECURSAL encontra-se **PREJUDICADO**.

Conforme se verifica às fls. 269 e seguintes dos autos nº 100123429.2022.8.26.0228, houve prolação de acórdão na apelação interposta em face da guerreada sentença, por conseguinte o pleito ora em análise encontra-se prejudicado, eis que o seu mérito acabou por ser apreciado de forma concomitante a esta deliberação, em sede de apelação. Assim, a tutela de urgência aqui apresentada acabou por absorvida pelo julgamento do recurso principal.

Desta feita, não havendo mais o que prover, eis que a discussão a respeito da concessão de liminar perdeu sua razão de ser.

São Paulo, 24 de março de 2025.

JAIR DE SOUZA
Relator